



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

**EMENTA:** Indica ao Senhor Prefeito manter entendimentos juntos às Secretarias Municipais competentes para analisar a possibilidade de instituir e implantar no âmbito do município o “Programa Municipal de Adoção Responsável de Animais”.

**DESPACHO:**

## INDICAÇÃO N.º 104/2023

À Presidência:

*A Vereadora infra-assinada vem à presença desse Plenário Legislativo indicar o quanto se segue ao Senhor Prefeito de Jardimópolis:*

**Indico** ao Senhor Prefeito manter entendimentos juntos às Secretarias Municipais competentes para analisar a possibilidade de instituir e implantar no âmbito do município o “Programa Municipal de Adoção Responsável de Animais”, que consiste em disponibilizar animais acolhidos em situação de risco e/ou abandono, tratados, esterilizados e devidamente identificados, para adoção por munícipes interessados em sua guarda responsável mediante conjunto de compromissos assumidos pelo adotante em termo próprio firmado com o Poder Público.

Para subsidiar a análise, tomo a liberdade de enviar, anexa, cópia da Lei Municipal N° 12.275, de 27 de agosto de 2015, do município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, onde o citado programa já foi instituído.

Com a instituição desse Programa, a administração municipal dará um passo importante para garantir os direitos e o tratamento responsável para com os animais.

Coloco-me à disposição para contribuir na elaboração da lei visando atender às necessidades e adaptação de acordo com a realidade do nosso município.

Sala das Sessões, 27 de março de 2023.

(assinatura eletrônica)

**Dalva Siqueira**  
**Vereadora**

(MODELO DE LEI)

INSTITUI O "PROGRAMA MUNICIPAL DE ADOÇÃO RESPONSÁVEL DE PEQUENOS ANIMAIS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2015, a partir do Projeto de Lei nº 174/2015, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o "Programa Municipal de Adoção Responsável de Pequenos Animais".

Art. 2º O programa consistirá no acolhimento, esterilização, registro e destinação de animais de pequeno porte em situação de abandono para adoção por munícipes interessados em sua guarda responsável.

§ 1º Entende-se por guarda responsável o conjunto de compromissos assumidos pelo contribuinte em Termo próprio, firmado com o Poder Público, no qual o contribuinte se compromete a:

I - Atender as necessidades físicas, psicológicas, ambientais e de saúde do animal;

II - Prevenir riscos que o animal possa causar à comunidade ou ao ambiente, tais como: agressão, transmissão de doenças ou danos a terceiros.

§ 2º O animal deverá ser encaminhado aos munícipes vacinado, esterilizado, identificado e em perfeita saúde.

§ 3º É proibida a comercialização dos animais adotados.

§ 4º A adoção responsável se dará mediante requerimento escrito do interessado.

Art. 3º O Programa poderá ser implantado por meio de parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades governamentais e não governamentais, e/ou pessoas físicas e jurídicas ligadas à proteção de animais, especialmente para a viabilização de apoio financeiro e institucional, assessoria técnica e espaços para sua execução.

Parágrafo único. A adoção de animais poderá ser feita diretamente através de protetores independentes, observadas as regras e condições previstas nesta lei, bem como demais normas e disposições a serem estabelecidas mediante decreto regulamentar.

Art. 4º Para o incentivo à adoção de animais de pequeno porte em situação de abandono, o Poder Executivo poderá conceder desconto no pagamento anual do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ao contribuinte que aderir ao Programa, de forma progressiva e não cumulativa, nesta ordem:

I - Desconto de 01 (uma) VR para adoção de 01 (um) animal que permaneça com o contribuinte em perfeitas condições de saúde e guarda;

II - Desconto de 02 (duas) VRs para adoção de dois ou mais animais que permaneçam com o contribuinte em perfeitas condições de saúde e guarda;

§ 1º O desconto será concedido, após um ano de adoção, no exercício seguinte, e desde que constatada a integridade física e psicológica do animal.

§ 2º O desconto será renovado anualmente, mediante requerimento do interessado, no qual fique comprovada a manutenção dos requisitos desta Lei e desde que exista disponibilidade financeira para a renúncia de receita.

Art. 5º O contribuinte interessado no desconto de que trata o artigo anterior, deverá:

I - Apresentar certidão negativa de tributos municipais;

II - Ter o imóvel murado, cercado e portões fechados;

III - possuir condições para manutenção do animal em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar.;

IV - Estar ciente que será responsabilizado, na forma da Lei, por todo e qualquer dano sofrido pelo animal;

V - Permitir aos órgãos de fiscalização ou conveniados a visitação a residência para acompanhar o desenvolvimento do animal;

VI - Informar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal qualquer alteração que houver na relação com o animal, seja por mudança de residência, óbito, doença, desaparecimento ou outros eventos não previsíveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º O contribuinte que deixar de informar qualquer evento relacionado ao animal adotado, dificultar a fiscalização, causar maus tratos ou abandono:

I - Deverá entregar o animal ao Poder Público, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

II - Terá o desconto do IPTU cancelado;

III - Deverá restituir aos cofres públicos todo o desconto usufruído até então;

IV - Efetuar o pagamento de multa no valor de 20 VR por animal adotado, independentemente das demais penalidades previstas na legislação especial;

V - Ressarcir os gastos do Poder Público com tratamento e recuperação do animal nos casos de maus tratos.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá promover a efetiva fiscalização desta lei, em periodicidade suficiente à verificação do cumprimento do conjunto de compromissos assumidos pelos contribuintes que aderirem ao programa.

Art. 7º Fica limitado em R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais) o montante da renúncia de receita anual decorrente da aplicação desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Ind. 104-2023 - Dalva.docx

Documento número #f3c080e9-7c74-4643-98a8-a040723d0afd

Hash do documento original (SHA256): a72a0650c3b0c98bedc1dc5e6d1e1d551708508c1707ddd58938d4c6e6e4affd

## Assinaturas

 **Dalva Cristina Siqueira dos Santos**

CPF: 288.926.578-10

Assinou em 24 mar 2023 às 14:37:53

## Log

- 24 mar 2023, 13:48:43 Operador com email secretariageral@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 criou este documento número f3c080e9-7c74-4643-98a8-a040723d0afd. Data limite para assinatura do documento: 23 de abril de 2023 (13:48). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 24 mar 2023, 13:48:44 Operador com email secretariageral@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: \*\*\*\*\*7623 para assinar, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Dalva Cristina Siqueira dos Santos e CPF 288.926.578-10.
- 24 mar 2023, 14:37:53 Dalva Cristina Siqueira dos Santos assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp \*\*\*\*\*7623, com hash prefixo 741c8e(...). CPF informado: 288.926.578-10. IP: 186.210.60.252. Componente de assinatura versão 1.471.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 mar 2023, 14:37:53 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f3c080e9-7c74-4643-98a8-a040723d0afd.



### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f3c080e9-7c74-4643-98a8-a040723d0afd, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).